

INTERESSADO - CARLOS HUMBERTO RAMIREZ ALCÂNTARA
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR. - Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 308/75, CPG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Carlos Humberto Ramires Alcântara, filho de Humberto Ramires Tirado e de Florinda Eliana Alcântara Perez, nascido em Santiago, Chile a 02 de novembro de 1954, domiciliado e residente à Rua Conselheiro Benevides nº 148, apto.5, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá, ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte histórico escolar do requerente:

a) fez o curso de Ensino-Médio.Humanístico-Científico, com 4 séries, no Liceu Kaipú, em Santiago, Chile, onde estudou: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Ciências Naturais-Biológicas, Matemática, Inglês, Francês, Artes Plásticas, Educação Musical, Técnicas Especiais, Educação Física;

b) Acha-se frequentando o 4º semestre de habilitação profissional de Artes Gráficas, a nível de 2º grau, do Colégio Industrial de Artes Gráficas- "SENAI/UNIÃO/PREFEITURA, da Capital, onde vem estudando há dois anos: Português, Inglês, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Física, Química, Biologia e outras disciplinas referentes a parte da formação especial do currículo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlos Humberto Ramirez Alcântara, em Santiago, Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.Ficam convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados, no Colégio Industrial de Artes Gráficas, "SENAI/UNIÃO/PREFEITURA", da Capital.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA -A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.